



ATA DE JULGAMENTO DE RECURSO

REF.: CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 01/2017 – PROCESSO Nº 25/2017

OBJETO: Contratação de licitante especializada na área de Construção Civil, por menor preço de empreitada global de material, mão de obra e equipamentos, para a **CONCLUSÃO DA CONSTRUÇÃO DE PRÉDIO PÚBLICO – CRECHE**, conforme Processo nº12347/2012, Informação nº 1772/2012, Programa: Convênio PAEM/Educação Infantil/2012, Código FDE: 12.01.469 e PI nº 2012/01718, firmado entre a Secretaria da Educação por intermédio da Fundação para o Desenvolvimento da Educação (FDE) e a Prefeitura Municipal de Parapuã, conforme Projetos Anexos e especificações técnicas.

RECORRENTES: ALFINI URBANISMO E CONSTRUTORA LTDA – EPP e OBRACRI LTDA – EPP.

DAS SINTESES DOS PEDIDOS

Os pedidos de recursos referente à fase de julgamento dos documentos de habilitação da licitante **ALFINI URBANISMO E CONSTRUTORA LTDA – EPP e OBRACRI LTDA – EPP** foram protocolados no Departamento de Licitações e Contratos pelas recorrentes em 30/08/2017 às 16:30 horas e 01/09/2017 às 10h27min respectivamente, alegando as recorrentes o que segue resumidamente:

A licitante **ALFINI URBANISMO E CONSTRUTORA LTDA – EPP**, foi inabilitada pela Comissão Permanente de Licitações e requer a sua habilitação na Concorrência Pública nº 01/2017, pelos motivos expostos no recurso apresentado.

A licitante **OBRACRI LTDA – EPP**, foi inabilitada pela Comissão Permanente de Licitações e requer a sua habilitação na Concorrência Pública nº 01/2017, pelos motivos expostos no recurso apresentado.

DO JULGAMENTO DO MÉRITO

O Presidente da CPL e demais membros, analisaram os pedidos interpostos e decidem o mérito:

A licitante **ALFINI URBANISMO E CONSTRUTORA LTDA – EPP** solicitou a reforma da decisão da Comissão Permanente de Licitações que inabilitou a recorrente por apresentar índices financeiros sem assinatura do contador responsável. Em análise com o jurídico municipal, a



CPL decide então deferir o requerimento do recurso apresentado pela licitante **ALFINI URBANISMO E CONSTRUTORA LTDA – EPP** para proceder a reforma da decisão.

A licitante **OBRACRI LTDA – EPP** solicitou a reforma da decisão da Comissão Permanente de Licitações que inabilitou a recorrente por apresentar carta fiança não bancária. Em análise com o jurídico municipal, a CPL decide então indeferir o requerimento do recurso apresentado pela licitante **OBRACRI LTDA – EPP** para proceder a reforma da decisão.

DA DECISÃO

A Comissão Permanente de Licitações, após análise do pedido impetrado, decide:

Face ao exposto e com base no princípio da vinculação ao instrumento convocatório, na melhor doutrina esta Comissão Permanente de Licitação por unanimidade de seus membros resolve **DEFERIR** o Pedido impetrado pela licitante **ALFINI URBANISMO E CONSTRUTORA LTDA – EPP** e **INDEFERIR** o Pedido impetrado pela licitante **OBRACRI LTDA – EPP**. Assim sendo, amparada no Parecer Jurídico expedido pela Assessoria Jurídica do Município, a CPL julga **procedente** acolher as razões do recurso impetrado pela licitante **ALFINI URBANISMO E CONSTRUTORA LTDA – EPP** e julga **improcedente** acolher as razões do recurso impetrado pela licitante **OBRACRI LTDA – EPP**, que será encaminhada ao Senhor Prefeito para homologação da decisão. Após homologação da presente decisão, a CPL dará a devida publicidade para abertura do envelope nº 02 – Propostas.

É a Decisão.

Parapuã–SP, 19 de setembro de 2017.

Gilberto Hoshino
Presidente da CPL

Valdemir Val
Membro

Nelson Roberlei Rizzardi
Membro



MUNICÍPIO DE PARAPUÃ

ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ: 53.300.331/0001-03



RATIFICAÇÃO DO JULGAMENTO DE RECURSOS, INTERPOSTOS PELAS LICITANTES ALFINI URBANISMO E CONSTRUTORA LTDA – EPP e OBRACRI LTDA – EPP.

REF.: CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 01/2017 – PROCESSO Nº 25/2017

OBJETO: Contratação de licitante especializada na área de Construção Civil, por menor preço de empreitada global de material, mão de obra e equipamentos, para a **CONCLUSÃO DA CONSTRUÇÃO DE PRÉDIO PÚBLICO – CRECHE**, conforme Processo nº12347/2012, Informação nº 1772/2012, Programa: Convênio PAEM/Educação Infantil/2012, Código FDE: 12.01.469 e PI nº 2012/01718, firmado entre a Secretaria da Educação por intermédio da Fundação para o Desenvolvimento da Educação (FDE) e a Prefeitura Municipal de Parapuã, conforme Projetos Anexos e especificações técnicas.

Gilmar Martin Martins, Prefeito Municipal de Parapuã, no uso de suas atribuições legais, em observância aos procedimentos estabelecidos pelo Artigo 109, da Lei Federal nº 8.666/93 – delibera por considerar o Julgamento do Recurso Impetrado, referente a “Concorrência Pública nº 01/2017 – Processo nº 25/2017”, interposto pelas licitantes **ALFINI URBANISMO E CONSTRUTORA LTDA – EPP e OBRACRI LTDA – EPP**, concluído em 19/09/2017 pela Comissão Permanente de Licitações, conforme ata própria, e resolve **DEFERIR** o requerimento da recorrente **ALFINI URBANISMO E CONSTRUTORA LTDA – EPP**, e resolve **INDEFERIR** o requerimento da recorrente **OBRACRI LTDA – EPP**, e decide **RATIFICAR** o julgamento da Comissão Permanente de Licitações.

Parapuã–SP, 19 de setembro de 2017.

Gilmar Martin Martins

Prefeito Municipal